



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 224/2018.

Barra Bonita, 18 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 12/2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Trata-se de autorização para a celebração de Convênio para a transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por ano, objetivando o atendimento à saúde da população no que concerne ao atendimento de urgência e emergência pela Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Atualmente, a Rede Municipal de Saúde não possui estrutura adequada para a realização desse tipo de atendimento, pois as Unidades Básicas de Saúde do Município executam somente os procedimentos e ações de assistência básica, voltada à prevenção de agravos.

Os direitos e obrigações das partes, assim como a forma de realização do ajuste, serão definidos no instrumento de Convênio, a ser elaborado conforme o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho.

Esclarecemos, ainda, que a entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos nos moldes das instruções provenientes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse da população, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma apresentada e **em regime de urgência**, haja vista que o Convênio com referida entidade para o atendimento de urgência e emergência vencerá em 30 de junho de 2018, o que poderá acarretar na falta desses serviços na Municipalidade.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis os nossos protestos de alta estima e consideração.



À Sua Excelência o Senhor

NILES ZAMBELO JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 12/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E ADITIVOS COM A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Aditivos com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 490, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 44.745.024/0001-45, para a transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por ano, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde da população no que concerne ao atendimento de urgência e emergência.

§ 1º - Os direitos e obrigações das partes, assim como a forma de realização do ajuste, serão definidos no instrumento de Convênio, a ser elaborado conforme o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º - Os recursos recebidos deverão ser utilizados exclusivamente no desenvolvimento das atividades previstas no respectivo Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo.

§ 3º - A entidade beneficiada prestará contas ao Município dos recursos recebidos por meio de prestação de contas nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

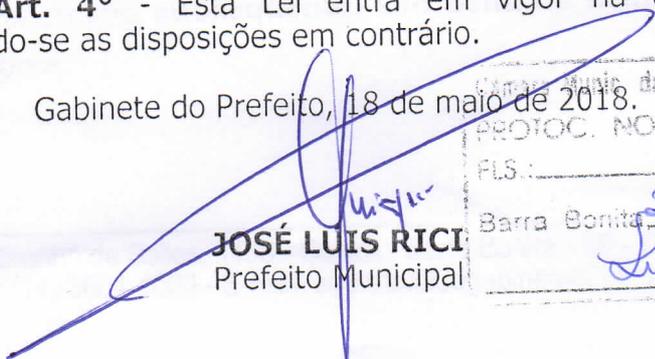
§ 4º - O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 5 (cinco) anos.

§ 5º - Durante a vigência do Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente o valor a ser repassado à entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2018.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Município de Barra Bonita	
PROT. NO. LV. RESP.	15:34 Hrs
FLS.:	SOB N.º 479/2018
Barra Bonita	de 05 de 18

Lidiane